



Processo Administrativo nº 002/2025.

Requerente: Júnior Alves

Requeridos: Sebastião Antônio Duda (Juiz de Pista)

Adilson Silva de Oliveira (Juiz da Alternativa)

Cristóvão Jackson Pimenta Forte (Juiz da Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Júnior Alves, através de e-mail encaminhado à ABVAQ e posteriores aditamentos na data de 07/02/2025.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o seu boi, senha 133, durante a disputa da categoria profissional na vaquejada do Parque Ana Cristina, na cidade de Camacan/BA, na data de 19 de janeiro do corrente ano, o primeiro requerido, Sr. Sebastião Antônio Duda, juiz de pista, julgou zero a apresentação, decisão essa que foi mantida pelos demais requeridos, Adilson Silva de Oliveira e Cristóvão Jackson Pimenta Forte, atuando na comissão alternativa. Segundo o requerente, o boi foi julgado errado, pois, no seu entendimento, não tocou a primeira faixa com partes superiores do corpo.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou à ABVAQ a abertura de Processo Administrativo para apurar o desempenho técnico dos requeridos e, ao final, em sendo constatado erros de julgamento, a aplicação de punição prevista no Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinados, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 13 de fevereiro de 2025, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.



Os requeridos apresentaram defesa de forma tempestiva, afirmando, em síntese, que o boi foi julgado zero em razão de, ao ser deitado, toca a primeira faixa de pontuação com partes superiores.

Ultrapassado o prazo previsto no Ofício encaminhado ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, para apresentação de parecer, foi reiterado a solicitação da elaboração do parecer, o qual foi encaminhado a ABVAQ apenas na data de 25 de março de 2025.

Em seu parecer, o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, opina no sentido de que os julgamentos do boi, objeto do presente processo, foram corretos, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Destacando em sua conclusão que: ***“Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados, temos que a conduta dos juízes de vaquejada envolvidos no julgamento proferido tanto na pista quanto pela Comissão Alternativa em relação ao boi objeto dos autos deste PA 002/2025 foram corretas e alinhadas com as normas previstas nos artigos 19 do RGV e 10º do MJB da ABVAQ.”***

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos (vídeo oficial da apresentação), o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ e as defesas apresentadas pelos requeridos, elidem a necessidade de produção de novas provas.

Como não foram suscitadas questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre supostos julgamentos equivocados pelos requeridos, sob a alegação fática de que não foram observadas as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão do requerente, o boi não tocou a primeira faixa com partes superiores, o que não caracterizaria zero a apresentação.

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

“Art. 10. A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.



a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.”

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

“Art. 19 (...)

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).”

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, **não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores, ou seja, do jarrete para cima.**

Observando o vídeo da apresentação e a imagem abaixo destacada, somando-se a tudo isso o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o **boi ao ser deitado toca com partes superiores a primeira faixa de pontuação.** Dessa forma, o julgamento correto é de fato zero, já que, conforme dito, a primeira faixa de pontuação é intocável com as partes superiores do boi.

Vide as imagens abaixo retiradas do Parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, formado por 03 (três) juízes credenciados:





Assim, não há dúvidas de que o julgamento proferido pelo juiz de pista, Sr. Sebastião Antônio Duda, e a ratificação pela comissão alternativa, através dos requeridos Adilson Silva de Oliveira e Cristóvão Jackson Pimenta Forte, estão corretos, de acordo com as normas previstas no RGV e no MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, julga **IMPROCEDENTE** a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos foram corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.

Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 02 de abril de 2025.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão



Membro da Comissão